



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

## **JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PREVISTO NO ART. 75, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**Inicialmente, cumpre esclarecer o que dispõe o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:**

*“As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, **pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Observa-se que a referida publicação possui caráter preferencial e não obrigatório, cabendo à Administração Pública justificar sua não realização quando demonstrada a ausência de benefício prático ao interesse público.

No caso em apreço, a Administração pretende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação destinados à **realização de jantar comemorativo em homenagem ao Dia do Trabalhador, voltado aos servidores da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, evento este previamente programado para ocorrer no dia 12 de maio de 2026.**

A não publicação do aviso previsto no **§ 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021** justifica-se em razão da especificidade do objeto, da necessidade de organização antecipada do evento e da limitação de empresas aptas a atender integralmente os serviços exigidos na região, compreendendo preparo, fornecimento e serviço completo de alimentação para até 300 pessoas, com disponibilização de equipe de atendimento, utensílios, bebidas e demais itens indispensáveis à execução do evento.

Além disso, a Administração realizou pesquisa de preços junto ao **sistema LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, obtendo parâmetros suficientes para verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação, restando demonstrado que os valores orçados estão em plena conformidade com os praticados no mercado.

Ressalta-se que a abertura do procedimento de dispensa de licitação será realizada com **fornecedores do ramo estabelecidos no próprio Município**, priorizando-se empresas locais aptas à execução do objeto, de modo a fomentar a economia local, garantir maior celeridade e assegurar a adequada prestação dos serviços dentro do prazo do evento, considerando a inviabilidade de deslocamento dos participantes para outro município, o que geraria custos adicionais e dificuldades logísticas. Ademais, o Município de Campinas do Sul/RS dispõe de número reduzido de empresas com estrutura adequada para atendimento integral da demanda, havendo apenas duas aptas à execução nas condições exigidas, o que evidencia a limitação da competitividade local e reforça a ausência de vantagem prática na



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

divulgação do aviso **previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, restando assim justificada sua não realização diante da necessidade de garantir a adequada organização do evento no prazo previsto.

Todavia, mantém-se a necessidade de que os documentos referentes ao procedimento de contratação, assim como o instrumento contratual, sejam devidamente publicados.

Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio **eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias** para obtenção de proposta ainda mais vantajosa.

Campinas do Sul/RS, 07 de Maio de 2026.

**PAULO SÉRGIO BATTISTI**  
**PREFEITO**